

RESOLUÇÃO SESA Nº 930/2020

Institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam **Ambulatório Médico de Especialidades – AME** no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação, retificada pela Deliberação CIB nº 094/2020, de 10 de julho de 2020;

- a Resolução SESA 929/2020, de 28 de julho de abril de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

- a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde;

- a implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Paraná visando garantir a universalidade do acesso;

- a implantação e implementação das Linhas de Cuidado definidas pelo Estado no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

- a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado com base populacional;

- a necessidade de apoiar os Municípios na construção de soluções aos problemas de saúde de média complexidade da população;

- a necessidade do aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS no âmbito do Estado do Paraná;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- o Termo de Adesão ao QualiCIS assumido pelos Presidentes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e pactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- a celebração dos convênios relativos ao Programa QualiCIS;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam **Ambulatório Médico de Especialidades – AME** no Paraná.

§ 1º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 10 representantes da SESA, distribuídas da seguinte forma:
- a) 2 representantes do Núcleo de Descentralização do SUS;
 - b) 5 representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde;
 - c) 1 representante da Diretoria de Gestão em Saúde;
 - d) 1 representante do Fundo Estadual de Saúde;
 - e) 1 representante da Ouvidoria Geral da Saúde;

II - 2 representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS;

III - 2 representantes da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;

IV - 1 representante do Conselho Estadual de Saúde – CES, segmento usuário.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

§ 3º Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I - solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Estadual, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II - sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, sendo responsabilidade do coordenador da comissão;

III - deliberar sobre alterações e correções necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alterações de pontuação e valores;

IV - realizar visita aos AME gerenciados pelos Consórcios sempre que necessário;

V - indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guia;

VI - deliberar quanto ao monitoramento, seus prazos e critérios de avaliação do Programa;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VII - homologar planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de incentivo de custeio de acordo com métrica estabelecida para o monitoramento, e encaminhar para o Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução específica de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS.

Art. 2º Instituir a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam **Ambulatório Médico de Especialidades – AME** no Paraná.

§1º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições, devendo ser pactuada na Comissão Intergestores Regional – CIR:

I - 6 representantes da SESA (Regional de Saúde), distribuídas da seguinte forma:

- a) Diretor da Regional;
- b) Ouvidor Regional;
- c) 2 técnicos que acompanhem a RAS na APS e a AAE;
- d) Técnico de uma das Regionais que compõe a Macrorregião;
- e) Fiscal do convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente.

II - 4 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS, sendo:

- a) Diretor Executivo do CIS;
- b) Ouvidor do CIS;
- c) Diretor Técnico ou Coordenador Técnico/Assistencial;
- d) Profissional de nível superior que acompanham as atividades assistenciais do QualiCIS.

III - 3 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, sendo um deles, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Saúde do município sede da região. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados;

VI - 1 representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município sede, segmento usuário. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados.

§ 2º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Diretor da Regional de Saúde.

§ 3º Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I - solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Regional, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II - pactuar cronograma anual das avaliações da Comissão Regional, com todas as instituições e apresentar a Comissão Estadual em cada início de exercício, até 30 de janeiro;

III - analisar e dar parecer sobre os relatórios trimestrais referente aos indicadores e parâmetros de monitoramento estabelecidos em Resolução específica;

IV - remeter à Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS a avaliação realizada dentro do prazo, bem como, os documentos comprobatórios, conforme estabelecido em resolução SESA específica, sob pena do cancelamento do instrumento Convenial quando da não apresentação dos mesmos;

V - realizar visita ao ambulatório multiprofissional especializado gerenciado pelo Consórcio sempre que necessário;

VI - indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guias;

VII - monitorar os indicadores do Programa;

VIII - subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA sempre que necessário.

§ 4º Todas as avaliações da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS comporão o processo de Convênio que será avaliado pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná – TCE-PR, sendo que é de inteira responsabilidade da Comissão Regional todas as informações apresentadas.

Art. 3º Fica estabelecido que os representantes das Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, poderão apresentar somente 3 justificativas interpoladas de ausência nas avaliações durante toda a vigência do Convênio.

Parágrafo único: As instituições deverão definir suplentes para a participação nas Comissões.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução SESA nº 471/2020, de 15 de abril de 2020.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **93016.447.5352.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/07/2020 13:16.

Inserido ao protocolo **16.447.535-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/07/2020 10:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:

227fb20578-11052d00-8a066896085a



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	67095/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 930/2020	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 930.20.rtf 202,83 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	30/07/2020 14:02	
Data de publicação		
 31/07/2020 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		30/07/20 14:04
		 Nº da Edição do Diário: 10740
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	